

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AUTO POSTO  
EXPEDICIONÁRIO LTDA. ,  
CLÓVIS SCHNEIDER EAMP; CIA. LTDA., COMERCIAL DE  
COMBUSTÍVEIS SULINA LTDA. (POSTO SCHNEIDER), FLÁVIA P.  
SCHNEIDER EIRELI, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SCHNEIDER  
LTDA., E V.R SCHNEIDER EAMP; CIA. LTDA. (POSTO SANTA  
ROSA).**

**PROCESSO Nº 028/1.17.0005212-4**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA  
AUTO POSTO EXPEDICIONÁRIO LTDA. , Clóvis Schneider Eamp; Cia. Ltda.,  
Comercial de Combustíveis Sulina Ltda. (Posto Schneider), Flávia P.Schneider Eireli,  
Transportes Rodoviários Schneider Ltda., e V.R Schneider Eamp; Cia. Ltda. (Posto  
Santa Rosa), instalada na presente data, tudo na forma do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.

**I – Abertura**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala Hannover, do hotel Imigrantes, no município de Santa Rosa, RS., às 14h:00m, Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa do Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 028/1.17.0005212-4, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa, RS, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando início à Assembleia Geral de Credores.

**Quórum de Abertura**

Classe I – 100% dos créditos presentes  
Classe II – 100% dos créditos presentes  
Classe III – 94,46% dos créditos presentes  
Classe IV – 51,93% dos créditos presentes

Presidindo a mesa o Representante da Administradora Judicial Andreatta e Giongo Consultores Associados, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, SICREDI UNIÃO, na pessoa da preposta Sra. Adriane Hanusch Klahr, que secretariará a AGC.

Pelo representante da Administradora foi dado conhecimento dos atos

efetivados para a realização da presente AGC.

## **II – Da Recuperanda**

- Pela Recuperanda, Dra. Angélica Cardoso: Saudou os presentes, fazendo uma breve explanação sobre as atividades do Grupo Schneider. Empregam 59 funcionários. Esclarece sobre a necessidade de modificação do plano de recuperação já apresentado. Discorreu sobre a ocorrência de guerra de preços da concorrência, sem bandeira. Colocou sobre os débitos fiscais, que atualmente conseguiram parcelamento e equilíbrio nesta área(a fiscal). Falou sobre a venda de uma UPI, sendo que para elaboração de novo plano se faz necessário um prazo, e a venda da UPI conforme já referido. Postula por um prazo de sessenta dias, sugerindo a data de 04.12.2019 para a continuação da AGC.

## **III – Dos debates:**

- **Pela CEF**, manifesta-se que o aditivo seja apresentado antes da continuidade da AGC, para que o Credor possa analisar os termos do novo plano.
- **Pela Recuperanda**: que o prazo não pode ser inferior a cinquenta dias para a elaboração do aditivo.
- **Pela Administradora**: que deverá ser levado em conta o recesso do judiciário, sugerindo a data de 10 ou 12 de dezembro, como data limite.
- Após os debates, ficou estipulado a data limite para a apresentação do aditivo, no dia 18 de novembro, sendo possível a designação da continuidade da AGC para o dia 09.12.2019, neste mesmo local e horário.

## **IV – Deliberação**

**Os credores concordam com a suspensão da presente AGC, a ser reaberta em 09.12.2019, no mesmo local e horário.**

**- 82,06% dos créditos presentes são favoráveis à suspensão.**

## **Ressalva:**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** A Caixa reserva-se na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.

A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso.

Registrada a presença do Dr. Paulo Ricardo Zanchi Bitencourt, OAB/RS49.886.

**BANCO DO BRASIL S.A.** – Discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.49, §1º.


**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**  
**Falências e Recuperações Judiciais**

da Lei 11.101/2005.


Discorda do Deságio e condições de pagamentos apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, do art.49, da LRE;


A alienação de ativos da Recuperanda, deve ser efetuada na forma do art.142, inc.1º, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art.50, §1º da Lei 11.101/2005.

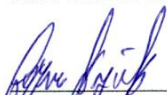
Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

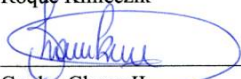
  
\_\_\_\_\_  
Administrador Judicial – Genil Andreatta


  
\_\_\_\_\_  
Secretário Adriane Hanusch Klahr

  
\_\_\_\_\_  
Procurador da Recuperanda Angélica Cardoso

  
\_\_\_\_\_  
Credor Classe I  
Paula Graciele dos Santos

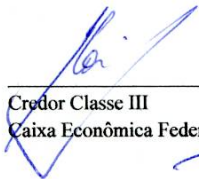
  
\_\_\_\_\_  
Credor Classe I  
Roque Kmieczik

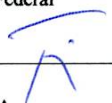
  
\_\_\_\_\_  
Credor Classe II  
SICREDI UNIÃO RS


  
\_\_\_\_\_  
Credor Classe II  
Ipiranga Produtos e Petróleo.


**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**  
**Falências e Recuperações Judiciais**

---

  
Credor Classe III  
Caixa Econômica Federal

  
Credor Classe III  
Banco do Brasil S.A.

  
Credor Classe IV  
Vera da Silva Nogueira

  
Credor Classe IV  
Verity Informática Ltda.

